

**Parecer nº 4/IEF/URFBIO CS - NUBIO/2025**

**PROCESSO Nº 2100.01.0007245/2025-34**

## **PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA**

### **1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE**

<b>Tipo de processo</b>	(X) Licenciamento Ambiental ( ) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/instrumento</b>	SLA 2695/2022 e SEI nº 1370.01.0029211/2022-83
<b>Fase do licenciamento</b>	LP+LI+LO (LAC1)
<b>Empreendedor</b>	Vale S.A
<b>CNPJ / CPF</b>	33.592.510/0007-40
<b>Empreendimento</b>	Supressão de Vegetação Remanescente para a Mina de Fábrica
<b>DNPM / ANM</b>	1.603/1940 438/1946 579/1946 890/1953 830.709/1985 830.403/2018
<b>Atividade</b>	Código: H-01-01-1 Descrição: Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.
<b>Classe</b>	4
<b>Condicionante</b>	Nº 07 - Apresentar protocolo realizado junto ao Escritório Regional do IEF de processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017 e Portaria IEF nº 77/2020.
<b>Enquadramento</b>	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
<b>Localização do empreendimento</b>	Ouro Preto e Congonhas
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio São Francisco
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio das Velhas e Rio Paraopeba
<b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>	12,68 hectares
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	Vale S.A.
<b>Modalidade da proposta</b>	(X) Implantação/manutenção ( ) Regularização fundiária

### **2 - INTRODUÇÃO**

Em 28 de fevereiro de 2025, o empreendedor Vale S.A. formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013 e Portaria IEF nº 27, de 2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária prevista no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, aplica-se a todo empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922, de 2013, para os quais “*a área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras*

*finalidades”.*

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, aa data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento "Supressão de Vegetação Remanescente para a Mina de Fábrica" – SLA 2695/2022 e SEI nº 1370.01.0029211/2022-83, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953, de 2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor, em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558, de 2020, o Decreto nº 47.749, de 2019 e a Portaria IEF nº 77, de 2020.

### **3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA**

Conforme histórico apresentado pelo empreendedor, na Mina de Fábrica são realizadas atividades de lavra a céu aberto do minério de ferro, com tratamento a úmido e a seco, com os rejeitos sendo dispostos em barragens de contenção de rejeitos e em pilhas de rejeito drenado. Complementam o processo pilhas de disposição de estéril, estradas e ferrovias para transporte do produto, bem como infraestruturas associadas e necessárias às atividades administrativas e operacionais.

O Projeto de Supressão da Vegetação Remanescente para a Mina de Fábrica compreende a remoção da vegetação remanescente em áreas devidamente licenciadas, mas que não foi removida durante a fase de Licença de Instalação (LI) ou que se regenerou naturalmente ao longo dos anos, desde a supressão realizada à época da concessão da licença até os dias atuais. Dada à necessidade de continuidade das atividades da Mina de Fábrica, tais fragmentos de vegetação remanescente precisaram ser removidos, e como as autorizações emitidas anteriormente já não se encontram mais vigentes e as estruturas já estão em fase de Licença de Operação (LO), foi necessária uma nova solicitação para suprimir essa vegetação.

O empreendedor ressalta que conforme informado no Estudo de Impacto Ambiental – EIA, atualmente, todas as estruturas que possuem interseção com o pedido de intervenção ambiental para a supressão de vegetação remanescente na mina de Fábrica encontram-se em revalidação por meio do PA COPAM 15195/2007/078/2012, formalizado em 18/04/2012. As áreas que serão objeto de supressão se encontram distribuídas nas estruturas da mina de Fábrica conforme apresentados na tabela abaixo, retirado do EIA.

O empreendedor apresenta a composição das fitofisionomias da área autorizada conforme tabela abaixo, extraída do item 5.2.2 do Projeto Executivo de Compensação Florestal:

Número da Licença e/ou do Ato Autorizativo de desmate	Data de concessão	Área autorizada (ha)
SLA N° 2695/2022 SEI N° 1370.01.0029211/2022-83	06/09/2024	Campo Limpo em estágio médio de regeneração – 0,004ha; Campo Rupestre Ferruginoso em estágio médio de regeneração – 1,90ha; Candeal – 2,88ha; Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração – 0,70ha; Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração – 4,40ha; Campo Sujo em estágio médio de regeneração – 1,41ha; Campo Sujo em estágio avançado de regeneração – 1,39ha;

### **4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA**

A Vale S.A. propõe o cumprimento desta compensação nos termos do §1º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 e inciso II do Artigo 64 do Decreto Estadual 47.749/2019 que dispõe que a “execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.”

A área diretamente afetada da Supressão de vegetação Remanescente na Mina de Fábrica é de 12,68ha. Sendo assim, apresentamos abaixo a caracterização da fitofisionomia e os valores indicados para a manutenção de Unidades de Conservação, conforme orientado na legislação vigente.

Nº Processo	Área (ha) Artigo 75 (Supressão Vegetação Nativa)	Fitofisionomias Portaria IEF Nº 27/2017	Fitofisionomias da ADA (Ha) (A)	Valor UFEMGs* (B)	Valor por hectare (Área X UFEMG - AxB) (C)	Valor Manutenção (R\$)** (C x R\$5,5310)
Supressão de Vegetação Remanescente da Mina de Fábrica	12,68	Campos de Altitude e Campo Limpo	2,80	5.362,35	15.036,03	R\$ 83.164,28
		Florestal e de Cerrado	7,98	7.364,74	58.770,63	R\$ 325.060,33
		Campo Rupestre	1,90	21.588,23	41.017,64	R\$ 226.868,55
<b>Valor Total da Manutenção</b>		-	<b>12,68</b>	-	-	<b>R\$ 635.093,16</b>

\* Conforme definição da Portaria IEF Nº 27/2017;

\*\* O valor da Manutenção é calculado multiplicando o valor do hectare pelo valor unitário da UFMG, que segundo a Resolução Nº 5.850, de 28 de novembro de 2024 é de R\$ 5.5310 para o exercício de 2025.

## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

De acordo com os documentos apresentados e relacionados a seguir, a área que sofreu a supressão de vegetação nativa, que corresponde a área que deve ser objeto da compensação florestal por empreendimento minerário, possui extensão de 12,68 hectares:

- Projeto de Intervenção Ambiental (108686745), informa que a área do Projeto de Intervenção Ambiental corresponde a 12,68 ha;
- Parecer nº 8/FEAM/DGR - PROJETO/2024 (108686747), esclarece que a área de supressão é de 12,68ha, porém a área de intervenção aplicável à atividade H-01-01-1 foi reduzida de 12,68 hectares para 11,98 hectares, por esse motivo a licença consta 11,98 ha. Esta redução ocorreu porque uma das fitofisionomias em estágio médio de regeneração foi reclassificada como estágio inicial de regeneração. A alteração da análise sobre a fitofisionomia está apresentado no documento técnico: Alteração Uso do solo - PIA (108686744);
- Licença Certificado nº 2695 (108686748), apresenta autorização de supressão em 11,98ha que somado aos 0,70ha que foi classificado como estágio inicial, totalizam a área suprimida de 12,68ha;

O empreendedor optou pela adoção de medida compensatória que vise à manutenção de unidade de conservação estadual de proteção integral.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECEFM (108686740) está coerente com a área objeto do licenciamento e os documentos apresentados pelo empreendedor.

A metodologia de cálculo dos valores também está coerente com o Anexo II - [Termo de Referência para elaboração de Projeto Executivo de Compensação Florestal \(PECF\)](#) da [Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017](#):

*O custo de recuperação da área de intervenção ambiental do empreendimento deverá ser compatível com as fitofisionomias originalmente existentes, utilizando para isso os seguintes valores.*

- Custo de recuperação por hectare de Campos de Altitude e Campo Limpo – 5.362,35 UFEMGs;*
- Custo de recuperação por hectare de fitofisionomia florestal e de Cerrado – 7.364,74 UFEMGs;*
- Custo de recuperação por hectare de fitofisionomia Campo Rupestre – 21.588,23 UFEMGs.*

## 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Realizado nos termos do Memorando.IEF/URFBIO CS - NCP.nº 33/2025 (108882709).

## 7 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, esclarecendo-se que, oportunamente, serão apresentados os devidos planos de trabalho para implantação do Parque Estadual Serra do

Ouro Branco.

Este Parecer é pelo **DEFERIMENTO** da proposta de compensação florestal minerária apresentada pelo empreendedor nos termos do Projeto Anexo II - Projeto Executivo (108686740) analisado.

Acrescenta-se que quando aprovado, os termos postos no Projeto Anexo II - Projeto Executivo (108686740) e analisados neste parecer constarão em Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

Ana Paula Cerqueira de Barros Pinheiro  
**Analista ambiental do NUBio URFBio CS**

De acordo.

Daniela de Souza  
Analista Ambiental  
**Coordenadora NUBio/URFBio CS**

Ricardo Ayres Loschi  
**Supervisor Regional/URFBio CS**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Cerqueira de Barros Pinheiro**, Servidor (a) P<sup>ú</sup>blico (a), em 04/04/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi**, Chefe Regional, em 04/04/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Souza**, Coordenadora, em 04/04/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **109871192** e o código CRC **DFECA9B3**.